

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.986, DE 2024

Altera a Lei nº 14.308, de 8 de março de 2022, que institui a Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica, para instituir campanhas de conscientização a respeito dos sintomas dos principais cânceres infantis, permitindo um diagnóstico precoce.

Autor: Deputado JEFFERSON CAMPOS

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.986, de 2024, de autoria do Deputado Jefferson Campos, pretende alterar a Lei nº 14.308, de 8 de março de 2022, que institui a Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica, para instituir campanhas de conscientização a respeito dos sintomas dos principais cânceres infantis, permitindo um diagnóstico precoce.

O autor da proposição justifica sua iniciativa destacando que o câncer infantil é uma das principais causas de morte entre crianças e adolescentes, ressaltando a importância do diagnóstico precoce para melhorar as chances de recuperação. O autor argumenta também que a identificação rápida dos sintomas pode reduzir a necessidade de tratamentos intensivos, que representam custos elevados para o sistema de saúde. Além disso, aponta que, embora a Lei nº 14.308 já trate da realização de campanhas de conscientização, não aborda a necessidade de educação continuada para os profissionais da saúde que atendem crianças, uma lacuna que o projeto busca preencher com o objetivo de aumentar a taxa de sobrevida e reduzir o sofrimento dos pacientes e suas famílias.



* C D 2 4 3 6 4 0 9 3 6 0 0 *

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Saúde (CSAUDE), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 1.986, de 2024, de autoria do Deputado Jefferson Campos, pretende alterar a Lei nº 14.308, de 8 de março de 2022, para instituir campanhas de conscientização a respeito dos sintomas dos principais cânceres infantis, permitindo um diagnóstico precoce.

O autor da proposição justifica sua iniciativa destacando que o câncer infantil é uma das principais causas de morte entre crianças e adolescentes, ressaltando a importância do diagnóstico precoce para melhorar as chances de recuperação. O autor argumenta também que a identificação rápida dos sintomas pode reduzir a necessidade de tratamentos intensivos, que representam custos elevados para o sistema de saúde. Além disso, aponta que, embora a Lei nº 14.308 já trate da realização de campanhas de conscientização, não aborda a necessidade de educação continuada para os profissionais da saúde que atendem crianças, uma lacuna que o projeto busca preencher com o objetivo de estimular o diagnóstico precoce, aumentar a taxa de sobrevida e reduzir o sofrimento dos pacientes e suas famílias.

Este projeto inclui medidas de conscientização e educação, que objetivam capacitar tanto o público quanto os profissionais de saúde para o



* C D 2 4 3 6 6 4 0 9 3 6 0 0 *

reconhecimento de sintomas iniciais de câncer infantil. Campanhas desse tipo possuem um papel essencial na mobilização social e na sensibilização de profissionais de saúde, principalmente na atenção primária, tornando-os aptos a identificar sinais da doença com maior agilidade e precisão.

A relevância do tema é inquestionável, pois o diagnóstico precoce é um fator determinante para o sucesso do tratamento oncológico em crianças. A identificação rápida e precisa dos sintomas facilita intervenções menos agressivas e aumenta as possibilidades de recuperação para os jovens pacientes. No contexto da saúde pública, isso representa não apenas um alívio para as famílias envolvidas, mas também uma otimização dos recursos alocados para a oncologia pediátrica.

O avanço desse projeto de lei potencialmente resultaria em um sistema de atendimento pediátrico mais sensível e preparado para enfrentar o câncer infantil. A educação continuada dos profissionais da saúde contribuiria para a atualização constante das práticas médicas, beneficiando a detecção precoce e o tratamento inicial, o que, futuramente, impactaria positivamente os índices de cura e a qualidade de vida dos pacientes oncológicos pediátricos.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.986, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2024-16328



* C D 2 4 3 6 6 4 0 9 3 6 0 0 *